



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti	-Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 387 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Híbrida os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho , Eng. Eletricista Nady Rocha , Eng ^a . Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza . Presente à Sessão o Eng. Agrônomo Marco Aurélio de Souza Toledo (Assessor Técnico do Crea-PB). -Apoio administrativo dos servidores: Valdir Oliveira de Araujo (Secretaria de Apoio), Josimar de Castro Barreto Sobrinho (TI do Crea-PB).
^B 2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti	-A apreciação e aprovação da Súmula n° 386 (16.06.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira	-Registra sua participação como Diretora Administrativa na reunião da ABEE Nacional. Fala que a ABEE está cada vez mais fortalecida e agradecida pela cooperação do CREA e da Mutua. Fala também que representantes foram para a SOEA e que lá ocorrerá uma reunião em paralelo com o evento, com isso, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

			dados novas informações em breve, inclusive sobre o Plano de Trabalho que já foi traçado e a qualquer momento será divulgado.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.1 - 1166111/2022 - SEVERINO BANDEIRA DE SOUZA FILHO - Assunto: <i>Análise/Revisão De Atribuição</i> ; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que na ocasião foi retirado de pauta, considerando que o relator estava impossibilitado de relatar o processo.
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.2 - 1178409/2023 - FALCÃO ENGENHARIA LTDA - Assunto: Solicitação De Registro Pessoa Jurídica; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que na ocasião foi retirado de pauta, considerando que o relator estava impossibilitado de relatar o processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.3 - 1171603/2023 - THIAGO PEIXOTO SANTOS LIMA - Assunto: Anotação de Art a Posteriori ; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião foi retirado de pauta, considerando que o relator estava impossibilitado de relatar o processo.</p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.4 - 1178323/2023 - ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião foi retirado de pauta, considerando que o relator estava impossibilitado de relatar o processo.</p>
<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.5 - 1179922/2023 - FTS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião foi retirado de pauta, considerando que o relator estava impossibilitado de relatar o processo.</p>
<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>5.6- 1176828/2023- SEGPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033329/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033329/2023 contra a Pessoa Jurídica SEGPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA estabelecida no endereço Rua Gonçalo de Sousa Pontes, 100, Bancários, João Pessoa-PB, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de Serviço em Segurança Eletrônica, para atender o Edifício Residencial Excalibur, conforme NFSe 1008819, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e, considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/05/2023, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7- 1176875/2023 – PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME - Assunto: Auto de Infração (500033335/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033335/2023 contra a Pessoa Jurídica PRIVATEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA-ME estabelecida no endereço Rua Feliciano Dourado, 622, 1º Andar, Sala 2, Torre, João Pessoa - PB, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço de monitoramento e manutenção (alarme e CFTV) do sistema de segurança eletrônica par atender o Condomínio do Edifício San George. NFS e 1004301, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei n° 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; e, considerando que o Processo em tela foi</p>
--	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/05/2023, conforme AR em anexo, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>5.8- 1177503/2023- A&R SEGURANÇA SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033346/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033346/2023 contra a Pessoa Jurídica A&R SEGURANÇA SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 475, (Sala 210 - Cxpst 095 - Royal Trade Center - Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, por se encontrar em atividade realizando SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MANUTENÇÃO DE ALARME E CFTV - CONFORME CONTRATO - NFSe 1000801, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 25/05/2023, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194,</p>
--	-------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9- 1177664/2023 - PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA-EPP - Assunto: Auto de Infração (500033323/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Orlando Cavalcanti Gomes Filho, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033323/2023 contra a Pessoa Jurídica PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Francisco de Assis Frade, 160, Apt. 108, Manaíra, João Pessoa-PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da prestação de serviço de segurança eletrônica (Nota Fiscal anexa aos autos), o que mostra que a empresa está em atividade, e;</p>
--	-------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/05/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Nady Rocha	5.10- 1160333/2022 – SANDRO FERNANDES DA SILVA – Assunto: Auto de Infração (500031352/2022) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033323/2023 contra a Pessoa Física SANDRO FERNANDES DA SILVA, residente à Rua Antônio Correia de Lima, n° 68, Casa, Centro – Mari/PB, por Exercício Ilegal de Pessoa Física neste Conselho pela montagem de palco, grid, camarins, respectivo sistema de proteção contra incêndio, instalação de som, iluminação profissional e grupo gerador na Rua do Comércio, S/N, evento festejos do padroeiro, Centro, Duas Estradas/PB, sem o devido registro no Crea/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6° da Lei N° 5.194/66, que diz: “art. 6° - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais</i> ”; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/11/2022, conforme AR, entregue pela Fiscalização deste Regional e anexada ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11- 1162080/2022 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA - Assunto: Auto de Infração (500030614/2022) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500030614/2022 contra a Pessoa Física JOSÉ FERREIRA DA SILVA, referente ao exercício ilegal por Pessoa Física referente a montagem da instalação elétrica de um parque de diversão, com seis brinquedos, kid play, cama elástica, motinha, carrinho e balão, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-</p>
--	-----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que o interessado tomou conhecimento do Auto de infração em 22/07/2022, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; considerando que o interessado não apresentou Defesa sendo considerado REVEL; considerando que no dia 11.10.2022, o presente processo foi colocado em diligência; considerando que em resposta a diligência, o Fiscal Pedro Ferreira da Silva respondeu: “a montagem da estrutura dos referidos brinquedos, e tal verificação foi registrada pela foto vinculada a fls. 5 do presente processo, onde mostra funcionários trabalhando na montagem dos brinquedos”. considerando que os serviços, obras, montagem e manutenção de equipamentos eletromecânicos em parques de diversão, necessários para o funcionamento dos parques, devem ser realizados por profissional devidamente habilitado, com o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando que a partir das instalações elétricas é que virão as principais fontes de energia para os Parques de Diversão; considerando que os Parques Diversões necessitam de uma instalação elétrica provisória que atenda as normas vigentes e que essa precisa ser realizada por um profissional capacitado com a devida emissão de ART, é justificável a manutenção Auto de infração em consonância ao parecer emitido pela assessoria técnica; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09.12.2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que da decisão da Câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12- 1178436/2023 - MASSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033047/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033047/2023 contra a Pessoa Jurídica MASSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, estabelecida no endereço Avenida Ministro José Américo de Almeida, 340, (Sala 401 - CXPST 011) - Torre, João Pessoa - PB, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, por se encontrar realizando prestando serviço para o São João de Santa Rita 2023 - instalação de painel de LED, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas</p>
--	-----------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p><i>atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/06/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que consta no processo:</i></p> <p>1.Os registros fotográficos com a montagem da estrutura do São João de Santa Rita - PB. 2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MASSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, que tem como atividade secundária - - Instalação de painéis publicitários, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração etc. 3. Consulta de inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismos - CAU-PB. 4. Consulta da inscrição da empresa no Conselho Regional de Técnico – CRT; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	Relator: Nady Rocha	até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.13- 1176824/2023 - START UP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA – EPP - Assunto: Auto de Infração (500033328/2023) – Com Defesa fora do prazo / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha , que na ocasião houve um pedido de vistas por parte do conselheiro Antônio da Cunha Cavalcanti.
	Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.14- 1179756/2023- GROUP VIG LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033050/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033050/2023 contra a Pessoa Jurídica GROUP VIG LTDA, estabelecida no endereço Rua Joana Morais Lordão, 2075, Sala 202, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p><i>atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/06/2023, conforme assinatura no auto de infração anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.15- 1175075/2023- ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - Assunto: Auto de Infração (500034936/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira que trata da lavratura de auto de infração N° 500034936/2023 contra a Pessoa Jurídica ILHA DE CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao projeto elétrico, projeto das instalações elétricas do canteiro de obras e de PGR para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 656,74 m² na Avenida Bahia, S/N, c/ a Avenida Pará, Qd 74, Lt 67, Estados – João Pessoa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei N° 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 28/03/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os</p>
--	--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado Revel; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16- 1175288/2023 - JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - Assunto: Auto de Infração (500034831/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500034831/2023 contra a Pessoa Jurídica JS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, devido a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PGR e das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para atender a Prefeitura de Queimadas/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, que estabelece que “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de</p>
--	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 16/03/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fê Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado Revel; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.17- 1176064/2023- HURTZ REPRESENTACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033778/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização (Multa paga); Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata da lavratura de Auto de Infração N° 500033778/2023 contra a Pessoa Jurídica HURTZ REPRESENTACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida no endereço Rua Senador Soares Meireles, n° 102, Casa Amarela – Recife/PE, devido a falta de comprovação de Visto junto a este Conselho referente a manutenção e conserto de aparelho de ultrassonografia pertencente ao Hospital Veterinário do CSTR, conforme dispensa de Licitação n° 02/2022, na Avenida Universitária, S/N, Santa Cecília – Patos/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei N° 5.194/66, que diz: “<i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i>”; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização</p>
--	--------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que em 02/05/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que em 10/06/2023 a autuada efetuou o pagamento do Auto de Infração conforme já consta no sistema do Crea-PB; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, em face da NÃO regularização do fato gerador que motivou o auto. Após o prazo de 60 (sessenta) dias, não sendo apresentado Recurso ao Plenário o processo deverá ser encaminhado a Gerência de Fiscalização para que se proceda nova autuação. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p>	<p>5.18- 1171736/2023 - DUPLIMAGEM SERVICOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500023165/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti, que trata da lavratura de Auto de Infração N° 500023165/2023 contra a Pessoa Jurídica DUPLIMAGEM SERVICOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, após</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>verificação de que a empresa estava realizando PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL PAINÉIS DE LED, SONORIZAÇÃO, LUMINOTÉCNICA, SISTEMA DE ATERRAMENTO AS-BUILT - PARA ATENDER A PREFEITURA DE GUARABIRA/PB - EVENTO FESTA DA LUZ 2023, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 08/05/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p>	<p>REVEL; considerando que foi verificado que a empresa não tem registro no CAU; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5. 194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19- 1175899/2023- INFINYT COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033781/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti , que trata da lavratura de Auto de Infração Nº 500033781/2023 contra a Pessoa Jurídica INFINYT COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho e se encontrar realizando “Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças nos equipamentos pertencente a Clínica de Odontologia de patos de acordo com o Pregão Eletrônico 04/2019. Contrato 07/2019”, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem</p>
--	----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p><i>o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 12/05/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei N° 5. 194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti	5.20- 1176931/2023 - VANESSA PEREIRA XAVIER - Assunto: Auto de Infração (500028364/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti , que trata da lavratura do Auto de Infração N° 500028364/2023 contra a Pessoa Jurídica VANESSA PEREIRA XAVIER, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei N° 5.194/66, que diz: “ <i>art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei</i> ”; considerando a Resolução n° 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 10/05/2023, conforme autuação elaborada in loco, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.
--	---------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</p>	<p>10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada REVEL; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21- 1177117/2023 - FRANCISCO DE ASSIS MARTINS - Assunto: Auto de Infração (500033344/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti , que trata da lavratura do Auto de Infração Nº 500033344/2023 contra a Pessoa Física FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Serviço de Monitoramento e Manutenção de Segurança Eletrônica (Alarme e CFTV), Nota Fiscal 1001980, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais</i>”; considerando a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,</p>
--	----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

	<p>instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a pessoa física autuada tomou conhecimento do auto de infração em 15/05/2023, conforme autuação elaborada in loco, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada REVEL; considerando que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei N° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei N° 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão n° 60/2023)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

Proc. 1177197/2023 - HYPENET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME; **Proc.** 1177399/2023 - LP SOLAR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ENERGIA SOLAR LTDA-ME; **Proc.** 1177679/2023 - FR ENERGIA RENOVÁVEL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA; **Proc.** 1178054/2023 - ROGÉRIO FERREIRA TERTO;

6.2 - INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 60/2023)

Proc. 1178599/2023 - STARNET LTDA-ME

6.3 - REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão n° 60/2023)

Proc. 1177034/2023 - RAFAEL GUERRA DE PONTES; **Proc.** 1163108/2022 - FELIPE JOSE LUCENA DE ARAUJO; **Proc.** 1170879/2023 - EDSON GOMES DA FONSECA; **Proc.** 1177511/2023 - LUCAS TAVERNARD ROCHA; **Proc.** 1177910/2023 - GUSTAVO MACIEL DE SOUSA GABRIEL PEREIRA; **Proc.** 1178056/2023 - ADONIAS JÚNIOR DE ALBUQUERQUE MATTOS; **Proc.** 1178239/2023 - DIANA BEZERRA CORREIA LIMA; **Proc.** 1178240/2023 - JOSÉ EDINALDO CESAR DA CRUZ NETO; **Proc.** 1178565/2023 - MATHEUS ALLAIN MARTINS SIQUEIRA MOURA; **Proc.** 1179466/2023 - BRUNO DE MACEDO DANTAS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

		<p>6.4 – <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL:</u> (Decisão nº 60/2023) Proc. 1176161/2023 - JOSÉ PATRÍCIO GOMES DA SILVA; Proc. 1161111/2022 - LERNER MAPURUNGA SILVEIRA;</p> <p>6.5 – <u>REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL:</u> (Decisão nº 60/2023) Proc. 1179718/2023 - MATHEUS DANTAS DE LUCENA</p>
7.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Martinho Nobre T. de Souza</p> <p>-Registra que a CEEE participou das fiscalizações integradas do CREA-PB que ocorreram no mês de junho, com a participação de outros órgãos competentes como Corpo de Bombeiro, Ministério Público, Energisa e outras Câmaras Especializadas do CREA-PB, além da presença do presidente Hugo. Relata que foi uma grande ação do CREA e que surtiu muitos resultados positivos.</p> <p>-Informa sobre a Reunião Plenária que ocorrerá no dia 10/07/2023 (segunda-feira) e solicita que todos os membros participem de forma presencial, tendo em vista que ocorrerá homenagens as mulheres.</p> <p>Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti</p> <p>-Comenta sobre a sala de reuniões do CREA-PB, relatando que está em péssimas condições, onde o mesmo precisou realizar a troca das tomadas. Fala sobre a falta de iluminação adequada e cadeiras quebradas, demonstrando uma</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

		<p>Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira</p> <p>Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho</p>	<p>falta de consideração para com os conselheiros, pede para que o presidente possa ver essa situação da acomodação dos conselheiros.</p> <p>-Fala que a reivindicação é justa e que o CREA deve ter uma sala para os conselheiros com um mínimo de conforto para que se possa realizar os trabalhos.</p> <p>-Sugere ao conselheiro Cunha, que além de registrar em Súmula o mesmo deve elaborar um documento para comunicação interna com o relato mencionando todas as deficiências constatadas por ele e encaminhar para o gabinete da presidência.</p>
8.0	Encerramento	Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador

Martinho Nobre Tomaz de Souza

Membros/TITULAR

Antônio da Cunha Cavalcanti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 387

Tipo: Híbrida.
Data: 06 de julho de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:42 horas

Coordenador Adjunto
Nady Rocha (Conselheiro)
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)
Membros/SUPLENTEs:
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Diego Perazzo Creazzola Campos
Euler Cássio Tavares de Macêdo
Lucas de Souza Borges
Franklin Martins Pereira Pamplona